

## CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO REF.ª 0.08/DSGFP/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DAS  
TIC  
PARA A DGARTES

## CONTRATO

---

## Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> – OBJETO DO CONTRATO .....	5
CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> – PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	5
CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> – PRAZO CONTRATUAL .....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE .....	6
CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	9
CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	9
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	9
CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> - OBJETO DO DEVER DE SIGILO .....	9
CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> - PRAZO DO DEVER DE SIGILO .....	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....	10
CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS .....	10
CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> - FORÇA MAIOR .....	11
CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE.....	12
CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE.....	12
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO .....	13
CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> - CAUÇÃO.....	13
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> - FORO COMPETENTE.....	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	13
CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	13
CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> – GESTOR DO CONTRATO .....	14
CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> - CONTAGEM DOS PRAZOS .....	14
CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14

---

## CLAUSULADO CONTRATUAL

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DAS TIC PARA A DGARTES.

#### ENTRE:

A **Direção-Geral das Artes**, adiante designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83 - 1.º, 1700-088 Lisboa, representada no ato por Américo Jorge Monteiro Rodrigues, Diretor-Geral, que outorga o presente contrato, no uso de competência própria; e

A **ULTRASSIS – Serviços e Equipamentos Informáticos, Lda.**, adiante designada como Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 506 050 050, com sede na Rua de Coimbra, 126 – Bicesse – 2645-326 Alcabideche, representada no ato pelo Exmo. Senhor Eng. José Luis Gonçalves Henriques, na qualidade de sócio gerente e com poderes bastantes para outorgar o presente contrato;

Tendo em conta:

*a)* Que para a presente contratação, a qual foi devidamente fundamentada, foi previamente demonstrada a impossibilidade de satisfação da sua necessidade por via dos recursos próprios da entidade, tendo sido solicitada a emissão de parecer prévio previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, ao Conselho Diretivo da AMA – Agência para a Modernização Administrativa, IP. Sobre o pedido de apreciação n.º 202010092239, recaiu parecer favorável em 20/10/2020;

*b)* Que para a presente contratação, foi solicitada a Sua Exa. a Ministra da Cultura, através da informação de serviços n.º 126/DSGFP/2021, de 14/10/2020, a emissão de parecer prévio previsto nos termos do n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), tendo sido autorizada a 29/10/2020. Solicitou-se igualmente a Sua Exa. a Ministra da Cultura, através da informação de serviços n.º 126/DSGFP/2021, de 14/10/2020, a emissão de parecer prévio para a celebração de novo contrato de objeto igual a contrato vigente em 2019 (nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da LOE 2020 mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 69º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, LOE 2021) tendo sido autorizado a 29/10/2020.

---

Solicitou-se igualmente a autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças (nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da LOE 2020) para a dispensa do disposto no n.º 3 do artigo 64.º da LOE 2020, bem como do disposto no n.º 1 do mesmo, tendo esse pedido de dispensa sido devidamente registado e submetido no site da Direção-Geral do Orçamento (DGO), em 30/10/2020, com o n.º 526/2020. Segundo o n.º 7 do artigo 47.º do DL de execução orçamental em vigor e passado o prazo de 45 dias para pronúncia, o pedido foi considerado tacitamente deferido.

c) A autorização de **assunção dos compromissos plurianuais**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 1811/2020 de 21 de janeiro de 2020 da Ministra da Cultura, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, foi proferida pelo Sr. Diretor-Geral das Artes que pode “autorizar a assunção de compromissos plurianuais, que não excedam o valor de € 50 000 por ano económico, desde que estes não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e essas entidades não possuam pagamentos em atraso.”, o que se verifica;

d) A **autorização de contratação** por consulta prévia ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a **autorização da respetiva despesa**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi tomada pelo Diretor-Geral das Artes, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, a 16/03/2021, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 56/DSGFP/2021, de 15/03/2021, relativa à abertura de procedimento n.º 0.08/DSGFP/2021 – Consulta prévia para aquisição de serviços de apoio na área das TIC para a DGARTES;

e) A **decisão de adjudicação**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, e a **decisão de aprovação da minuta do contrato**, de acordo com o n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelo Diretor-Geral das Artes, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, a 31/03/2021, por despacho proferido relativo à adjudicação do procedimento n.º 0.10/DSGFP/2021 – Consulta prévia para aquisição de serviços de acompanhamento do projeto de desenvolvimento e renovação da plataforma de gestão de apoio às artes;

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica D.02.02.19.C0.00 do Orçamento de Atividades da Direção-Geral das Artes, tendo o respetivo compromisso sido registado com o n.º FF52100052.

---

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto do contrato**

1 - O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio na área das TIC para a DGArtes.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> – Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, no montante global anual de 24.663,60€ (vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e três euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – Os pressupostos base para o cálculo do preço contratual referido no número anterior, assentam no seguinte:

- a) Valor base de 27,90€ / hora;
- b) Total de 884 horas.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1 – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante pelas horas despendidas em cada mês, devem ser pagas mensalmente no prazo de 30 dias após a receção pela Direção Geral das Artes da respetiva fatura.

2 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

---

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 4.ª – Prazo contratual**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de apoio na área das TIC, nomeadamente o desenvolvimento de trabalhos de administração de sistemas, helpdesk e assistência técnica a infraestrutura tecnológica.

2 - As diligências a serem desenvolvidas e as responsabilidades que daí decorrem são as seguintes:

a) Administração, monitorização e manutenção do Datacenter interno da DGArtes, composto por 11 servidores com sistemas operativos Linux (CentOS), Windows 2012R2 Standard e Windows 2003 Server, 5 deles virtualizados;

b) Administração, monitorização e manutenção dos sistemas Microsoft Hyper-V, VMWare ESXi, Mailrelay/Antispam, Domínio Windows (Active Directory), Partilha de Ficheiros, DNS interno, DHCP, Exchange Server (para uso interno via MAPI e no exterior via OWA e ActiveSync), Symantec Backup Exec e Kaspersky Endpoint Security;

c) Gestão e manutenção, com o apoio dos fornecedores respetivos, dos sistemas de Impressão, InnuxTime, WebTime, Gestão Documental SIGED e Faturação T&T;

d) Gestão e manutenção a nível de hardware e software do parque computacional cliente composto atualmente por 50 PCs com Windows (versões 10 e 7) e 15 portáteis com Windows (versões 10 e 7);

- 
- e) Monitorização do funcionamento do sítio Internet da DGArtes e gestão do DNS público dos domínios DGARTES.PT e DGARTES.GOV.PT em conjunto com a AMA;
  - f) Apoio na monitorização do funcionamento da Plataforma de Gestão de Apoios e do respetivo alojamento, contratado a um operador externo;
  - g) Monitorização do funcionamento da Firewall e dos circuitos de comunicações de dados para ligação à Internet e à ESPAP;
  - h) Apoio aos utilizadores no âmbito do uso do software Windows, MS Office, Adobe Acrobat, Photoshop e várias plataformas aplicacionais incluindo Gestão Documental (SIGED), InnuxTime, Webtime, GERFIP e GERHUP;
  - i) Apoio aos utilizadores em cenários de teletrabalho e serviço externo, nomeadamente no acesso remoto à rede da DGArtes por VPN;
  - j) Configuração de clientes de mail em ambientes Windows, Linux, MacOS, Android e iOS;
  - k) Gestão de políticas e manutenção de sistemas de backup, segurança, recuperação de falhas e continuidade de negócio;
  - l) Gestão do funcionamento da rede local em termos de infraestrutura passiva e activa, em conjunto com a AMA;
  - m) Gestão em conjunto com a AMA da infraestrutura de comunicações de voz usando telefones VoIP;
  - n) Supervisão de intervenções de técnicos externos na área das TIC;
  - o) Apoio em processos de aquisição na área das TIC;
  - p) Apoio e aconselhamento no âmbito da definição de estratégias e evolução tecnológica da DGArtes na área das TIC;
  - q) Apoio logístico na área das TIC no âmbito de eventos que a DGArtes venha a promover;
  - r) Apoio na gestão do inventário de hardware e de software;
  - s) Elaboração de relatórios periódicos detalhados de atividades efetuadas e previstas.

---

4 – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.ª – Condições de execução da prestação de serviços**

1 – O Segundo Outorgante deverá afetar para a realização das atividades elencadas no ponto 1 e 2 da cláusula 5ª:

- a) uma equipa constituída no mínimo por um técnico, com certificação MCSA e um consultor sénior,.
- b) a equipa deverá ter os seguintes requisitos a nível de habilitações, conhecimentos e experiência:
  - i. Habilitações Literárias: Licenciatura em Engenharia Informática ou similar;
  - ii. Certificações: Microsoft Certified Systems Administrator ou superior;
  - iii. Conhecimentos e experiência que permitam a execução das atividades acima referidas;
  - iv. Boa capacidade de organização e facilidade na comunicação com os utilizadores;
  - v. Conhecimentos teóricos e práticos abrangentes na área das TIC's;
  - vi. Responsabilidade, proatividade e disponibilidade para enfrentar novos desafios.

2 – Na execução das atividades terão de ser respeitados os seguintes requisitos mínimos:

- a) A prestação de serviços deve respeitar a execução de 17 horas em média de serviço semanal, perfazendo obrigatoriamente 884 horas de serviço anual;
- b) A frequência e a duração das ações necessárias à execução da prestação de serviços objeto do presente contrato serão ajustadas, entre o Segundo e o Primeiro Outorgantes, de acordo com as necessidades e dentro do limite de horas referido no número anterior;
- c) A prestação de serviços a contratualizar implica a disponibilidade para apoio telefónico e por acesso remoto diário permanente nos dias úteis durante todo o horário normal de funcionamento dos serviços do Primeiro Outorgante e presencialmente de acordo com horário que for definido, sendo que alterações ao mesmo deverão ser solicitadas pelo Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de 2 dias;
- d) Deve ser ainda garantida a possibilidade do reforço da equipa, sempre que seja solicitado pelo Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de 5 dias.

3 - O Segundo Outorgante apresentará relatórios, detalhando as atividades desenvolvidas e a utilização das horas contratualizadas, com uma periodicidade mínima semanal.

#### **Cláusula 7.ª - Local de prestação de serviços**

1 - A prestação de serviços objeto do contrato bem como as intervenções para resolução das questões que não possam ser resolvidas no quadro da assistência telefónica ou por acesso remoto, devem ser efetuadas nas instalações do Primeiro Outorgante, em Lisboa, em horário laboral, de segunda a sexta-feira.

2 - O apoio técnico e esclarecimento de dúvidas deve ser efetuado por telefone, fax ou e-mail durante o horário normal de expediente (dias úteis, das 9h às 13h e das 14h às 18h)..

#### **Cláusula 8.ª - Prazo de prestação do serviço**

1 - O início da prestação de serviços deverá ter lugar até ao prazo máximo de 10 dias após a celebração do contrato, vigorando pelo prazo de um ano (12 meses).

2 - O prazo de vigência do contrato pode, caso o Primeiro Outorgante assim o pretenda e caso se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução, ser prorrogado, cumpridas as exigências legais, pelo mesmo prazo, até ao limite total de três anos.

3 - A intenção de prorrogação de vigência do contrato deverá ser comunicada pela entidade adjudicante por escrito por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

### **SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO**

#### **Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo**

1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

1 - Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do contrato e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2 – Acresce ainda que caso se verifique que o incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorra de motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode ainda exigir-lhe uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao limite do preço contratual.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

---

### Cláusula 12.<sup>a</sup> - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

3 – O Primeiro Outorgante pode ainda, a todo o tempo, fazer cessar unilateralmente o contrato, por motivos de interesse público devidamente fundamentados, comunicando a cessação ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, endereçada para a morada constante do contrato ou outra entretanto indicada pelo prestador de serviços.

4- No caso previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante todas as verbas previstas no contrato.

5 - A rescisão unilateral do contrato por parte do Primeiro Outorgante, nos termos da presente cláusula, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

4 - O Segundo Outorgante pode a todo o tempo fazer cessar unilateralmente o presente contrato, por motivos devidamente fundamentados, comunicando a cessação ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias úteis, mediante o envio de carta registada com aviso de receção endereçada para a morada constante do contrato ou outra entretanto indicada pelo Primeiro Outorgante.

5 - No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante terá que restituir integralmente ao Primeiro Outorgante todas as verbas recebidas a título de honorários, salvo aquelas cujo pagamento se venha a considerar devidamente fundamentado nos termos das obrigações do contrato.

#### **CAPÍTULO IV - CAUÇÃO**

##### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Caução**

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

#### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

##### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

---

### Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 19.ª – Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, fica designada como gestora do presente contrato --- com os seguintes contatos:

Telefone: ---

Email: ---

### Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Depois do Segundo Outorgante ter entregue os documentos de habilitação, o contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes, por escrito em 15 (quinze) folhas e foi assinado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

Américo Jorge Monteiro Rodrigues  
Assinado de forma digital por Américo Jorge Monteiro Rodrigues  
Dados: 2021.04.01 19:23:29 +01'00'

Assinado por : **JOSÉ LUÍS GONÇALVES HENRIQUES**  
Num. de Identificação: .....